

LEI nº 1.371/2005

EMENTA: Concede isenção do IPTU e taxas de serviços urbanos para imóveis residenciais em estado de precariedade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do IPTU e demais taxas, todos os imóveis residenciais pertencentes aos contribuintes de baixa renda, cuja edificação seja considerada pela fiscalização municipal e o Conselho da Secretaria de Assistência Social como precária para habitação e tenha a sua área construída inferior a 30(trinta) metros quadrados, cujo valor do imposto a pagar não ultrapasse a importância de R\$ 20,00(vinte reais), corrigido atualmente pelo IPCA.

Art. 2º - Só terá direito à isenção ora concedida, o proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel residencial que esteja em dia com os pagamentos perante a Fazenda Municipal, no exercício de 2004.

Parágrafo Único - Quem estiver com débito registrado em Dívida Ativa, requerer e quitar a parcela inicial, gozará dos benefícios da presente Lei.

Art. 3º - Ficam isentas do IPTU e demais taxas os imóveis residenciais de viúvas e pensionistas, com renda familiar mensal de até um salário mínimo, que possuam uma única casa para morar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2005.


Clóvis José Pragana Paiva
Prefeito